

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 04/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, E O MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - PARANÁ - PROTOCOLO: 18.639.826-2.**

Pelo presente instrumento o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 76.416.940/0001-28, com sede administrativa no Palácio Iguazu - Centro Cívico, nesta Cidade de Curitiba, doravante denominado **“ESTADO”**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDU**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 76.416.908/0001-42, neste ato representada pelo Secretário de Estado **Augustinho Zucchi**, doravante denominada **“SEDU”**, e da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.820.337/0001-4, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **Gilson de Jesus dos Santos**, doravante denominada **“COMEC”**, e o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/ME sob nº 76.105.568/0001-39, com sede administrativa na Av. D. Pedro II, 110 - Centro, cidade de Quatro Barras, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal **Loreno Bernardo Tolardo**, diante do contido no protocolo nº 18.639.826-2, vem por meio deste e na melhor forma em direito firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual será regido pelas cláusula e condições estipuladas a seguir:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 17, inc. I, da Lei Federal nº 12.587/2012, que atribuem a competência ao Estado do Paraná no tocante ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, no que se inclui o transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, e as disposições contidas no Decreto Estadual nº 4.189/2016;

**CONSIDERANDO** a obrigação do Estado do Paraná de organizar a licitação para nova concessão do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para encerramento das concessões precárias vigentes, no que se enquadra a operação das linhas e serviços tratados no presente instrumento, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 153, de 10 de janeiro de 2013;

**CONSIDERANDO** a obrigação das partes ora signatárias em manter a continuidade do serviço de transporte coletivo integrado em comento, com regularidade e eficiência, até a conclusão do certame licitatório destinado à nova concessão;

**CONSIDERANDO** a decisão do município de Quatro Barras de facilitar e incentivar a mobilidade da população através da modicidade tarifária com aplicação de recursos a título de subsídio tarifário, respeitando-se o princípio da economicidade da tarifa;

**CONSIDERANDO** que as receitas aferidas através de tarifa quanto a operação das linhas que operam diariamente fazendo o atendimento do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o Município de Quatro Barras e os demais Municípios da Rede Integrada, com linhas e itinerários definidos pela COMEC não obtém receita para cobrir os custos do sistema, o que gera um déficit e uma necessidade de subsídio para que as tarifas continuem num patamar a propiciar condições de aquisição aos usuários;

**CONSIDERANDO** que deste o ano de 2017 o Estado do Paraná, através da SEDU/COMEC mantém Termo de Cooperação Técnica e Financeira junto do Município de Quatro Barras, o que possibilitou a manutenção do acesso à integração do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o Município à Rede Integrada, com o pagamento de uma única tarifa;

**CONSIDERANDO** os estudos feitos pela COMEC para a melhoria do sistema local, onde foram consideradas as linhas de característica estritamente municipal, mas que, pela forma de desenvolvimento do serviço, em decorrência do adensamento metropolitano - quando de sua concepção as linhas seguem do município de origem à capital, nesse caso, ao terminal Guadalupe, no Centro de Curitiba - tal arranjo fora modificado quando da implantação do terminal de Quatro Barras, em 1996, operando então no formato tronco-alimentado: integração entre linhas locais (municipais) e linhas de acesso à capital e aos municípios vizinhos (linhas metropolitanas para Curitiba, Campina Grande do Sul e Piraquara), no entanto, mesmo com a alteração da natureza das linhas, as de caráter municipal continuaram sendo atendidas/operadas pelo sistema metropolitano, a saber: linha O11-BORDA DO CAMPO/TERM. QUATRO BARRAS, linha O12-SÃO PEDRO-MENINO DEUS (via TERM. QUATRO BARRAS), linha O13-PALMITAL-RIBEIRÃO DO TIGRE/TERM. QUATRO BARRAS e linha e O14-STA.LUZIA (REFORÇO BORDA DO CAMPO);

**CONSIDERANDO** o teor da manifestação do Município de Quatro Barras exarada em 21 de fevereiro de 2022, que consta no protocolo nº 18.639.826-2, em que manifesta positivamente com a efetivação do presente termo, se comprometendo a subsidiar o custo financeiro da operação do serviço de transporte coletivo metropolitano integrado, os ora signatários, firmam

o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 O presente instrumento tem por objeto:

I – Proporcionar o acesso à integração, bem como ampliar o atendimento do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o Município de Quatro Barras e os demais Municípios da Rede Integrada da Região Metropolitana de Curitiba, com linhas e itinerários definidos pela **COMEC**, poder concedente do transporte público metropolitano;

II – Formalizar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano das linhas de Transporte Coletivo Municipal O11-BORDA DO CAMPO/TERM. QUATRO BARRAS, O12-SÃO PEDRO-MENINO DEUS (via TERM. QUATRO BARRAS), O13-PALMITAL-RIBEIRÃO DO TIGRE/TERM. QUATRO BARRAS e O14-STA.LUZIA (REFORÇO BORDA DO CAMPO);

III – Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros pelo Município de Quatro Barras, no intuito da prestação do serviço municipal com tarifa zero, mediante repasse de valores para subsidiar seus custos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 O planejamento, a gestão e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa permissionária das linhas e serviços de transporte municipal de passageiros tratados no presente instrumento serão desempenhados pela **COMEC**, cabendo-lhe, dentre outras atribuições definidas em Lei, visando o melhor atendimento ao interesse público, criar novas linhas, alterar itinerários, quadro de horários, número de viagens, quantidade e tipo de veículos em operação, bem como aplicar sanções pelo descumprimento de normas e determinações operacionais, em conformidade com a gestão municipal e sua fonte de custeio.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

3.1 A remuneração será feita através do custo quilômetro médio ponderado atualizado da prestação dos serviços, multiplicado pela quilometragem média mensal programada nas linhas e serviços de transporte público municipal aqui tratados, consoante planilha de custo elaborada pela área técnica da COMEC, conforme especificado no Decreto Estadual n.º 2.009, de 2015 – Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba.

3.2 O somatório do custo quilômetro da empresa operadora do serviço multiplicado pela

Página 3 de 9

quilometragem mensal programada resultará na despesa mensal do sistema.

3.3 Por não haver receita em dinheiro e nem em créditos de transporte, a despesa mensal do serviço municipal será enfrentada mediante repasse de subsídio do **MUNICÍPIO** através da **COMEC**, poder concedente.

3.4 O subsídio será repassado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês e compensará os eventuais déficits de arrecadação do mês anterior.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS REPASSES E RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 O custo para a realização do serviço resulta da somatória de quilometragem, base de um mês médio, que considera a utilização de cinco veículos, 30.849,3 quilômetros operacionais e outros 1.851 de km improdutivo (6%), totalizando 32.700,2 quilômetros no mês e que, multiplicados pelo custo unitário de R\$ 6,7971, resulta no valor médio de R\$ 222.265,60 mensais (já corrigidos insumos de pessoal conforme INPC de 10,60% e diesel).

4.2 Uma vez que o atendimento à Borda do Campo pela municipalidade representará redução de quilometragem ao serviço metropolitano, em cerca de 7.900 quilômetros num mês médio, ao custo de R\$ 7,82, somando R\$ 61.778,00, valor esse que, dentro da característica atual do serviço, inclusive em fase de estudos para licitação, será aportado pelo Governo do Estado, visto que reflete redução de custo, mas com a manutenção da receita, isso por continuar transportado os usuários pagantes que seguem para a capital.

4.3 O **MUNICÍPIO** compromete-se a efetuar o depósito mensal financeiro, na ordem de **R\$ 160.487,60** (cento e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), referente parcela do subsídio mensal necessário a cobertura dos custos do sistema do transporte público coletivo municipal de Quatro Barras, previstos nesse Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

4.4 Para a ampliação de oferta, seja por aumento de utilização pela população ou de outras naturezas comprovadas, para definição do montante será utilizado o custo por quilômetro de R\$ 6,7971 multiplicado pela nova quilometragem (operacional + improdutivo de 6%), desde que compatível com frota, a ser suportado pelo Município.

4.5 Havendo um desequilíbrio gerado por fatores externos de força maior que alterem a operação, o valor subsidiado informado no item anterior poderá ser ajustado pela equipe técnica da COMEC, visando o equilíbrio econômico-financeiro da operação integrada, cujo montante resultante da apuração deverá ser arcado pelo **MUNICÍPIO**.

4.6 Para as linhas municipais, em primeiro momento, até o estabelecimento do serviço, os usuários acessarão os coletivos passando pela catraca sem o uso de cartão transporte - para efeito de controle e transparência, também para base e mensuração do serviço a ser licitado, em consonância com o atendimento metropolitano e seu iminente certame.

4.7 Os repasses financeiros serão custeados através da Dotação Orçamentária 23.001.15.451.0016.2.035-726.3.3.90.39.00.00, Fonte 1000, do Município de Quatro Barras.

4.8 O depósito de que trata o item 4.3 deverá ser realizado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, na conta/corrente nº 11.026-4, agência nº 3793-1, Banco do Brasil em nome do **Transporte Metropolitano**, e servirá, única e exclusivamente, para o custeio dos serviços de transporte público municipal.

4.9 O valor citado no item 4.3 da presente cláusula refere-se exclusivamente a subsidiar as linhas O11-BORDA DO CAMPO/TERM. QUATRO BARRAS, O12-SÃO PEDRO-MENINO DEUS (via TERM. QUATRO BARRAS), O13-PALMITAL-RIBEIRÃO DO TIGRE/TERM. QUATRO BARRAS e O14-SANTA LUZIA (REFORÇO BORDA DO CAMPO).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

5.1 As Partes estabelecem as seguintes obrigações a serem cumpridas pelo MUNICÍPIO ao longo da vigência do presente instrumento:

I – Realizar o repasse dos valores exigidos em virtude da prestação do serviço objeto do presente instrumento, no prazo e formas ora estabelecidos;

II – Adotar os procedimentos de intervenção necessários no Terminal de Quatro Barras, com a devida identificação do Ponto de Embarque e Desembarque das Linhas assim como o particionamento do terminal com grades ou vidros, ou outra solução mais adequada para atendimento híbrido: linhas municipais sem passagem pela catraca no terminal, e implantação de catraca para as linhas metropolitanas, sem que estas deixem de permitir a integração entre elas;

III – Comunicar à COMEC necessidades de alterações nas referidas linhas municipais, com antecedência mínima, de 30 (trinta) dias, eis que qualquer alteração de traçado/trajeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO/SEDU/COMEC**

6.1 Pelo presente instrumento, as responsabilidades dos entes estatais envolvidos no presente

Página 5 de 9

instrumento serão assumidas pela **COMEC**, as quais serão:

- I – Gerir o planejamento estratégico para a manutenção das linhas aqui mencionadas;
- II – Realizar o estudo do impacto financeiro mensal, oportunidade em que, verificada qualquer alteração superior aos valores mensais aqui convencionados, deverá informar ao **MUNICÍPIO** para que sejam adotadas as providências para complemento de valores, conforme termos e condições existentes no presente instrumento;
- III – Manter, sob sua guarda, as informações a respeito dos impactos financeiros;
- IV – Enviar ao **MUNICÍPIO**, quando solicitado, as informações a respeito da operação;
- V – Realizar, em consenso com a Prefeitura de Quatro Barras, todas as medidas necessárias para o correto atendimento da demanda oriundo do incremento dos usuários das linhas municipais, inclusive, mas não se limitando, com a determinação para inclusão de novos veículos e horários para atendimento das linhas metropolitanas operadas no Terminal de Quatro Barras, observado o equilíbrio econômico-financeiro;
- VI – Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e com o art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- VII – Aplicar os recursos financeiros oriundos do presente Termo de Cooperação Técnica exclusivamente para o equilíbrio econômico-financeiro desta operação;
- VIII – Realizar a Prestação de Contas dos valores junto ao Município em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos valores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

7.1 O prazo do presente Termo de Cooperação Técnica é de março de 2022 até dezembro de 2022, passando e vigorar por 10 (dez) meses após sua publicação em Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que obedecidas às formalidades legais.

7.2 Haja vista a existência de estudos em curso que visam determinar os fatores e parâmetros da prestação do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano e também dos serviços

municipais, conforme Estatuto da Metrópole (Governança Interfederativa), as Partes declaram ciência quanto à possibilidade de mudança dos termos do presente instrumento, inclusive quanto à eventual impossibilidade de continuidade da operação nos termos como propostos, considerando a competência metropolitana do serviço a encargo do Estado.

7.3 Para a renovação do convênio deverão ser observadas questões de ordem técnica, financeira e legais, especialmente pela realização de estudos em curso para a definição do que licitar em relação ao transporte coletivo metropolitano, em consonância com a licitação do serviço municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

8.1 As Partes poderão rescindir ou denunciar, a qualquer tempo, o presente Convênio, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

8.2 No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, a parte conveniente deverá notificar, por escrito, a outra conveniente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que motivado por fato superveniente e de extrema relevância justificada, sem que a denúncia ou rescisão resulte em direito de indenização em favor de qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO.**

9.1 O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto, desde que obedecidas as formalidades exigidas pela legislação.

9.2 Para tanto, deverá ser considerada pela Municipalidade a necessidade de aporte de recursos para o estabelecimento e manutenção do novo modelo, visando segurança jurídica em conformidade com a necessidade de prestar serviço adequado aos munícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

10.1 Para solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes serão aplicadas as disposições cabíveis na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO**

11.1 Nos termos do artigo 137, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/2007, competirá às Partes a designação, por atos próprios de seus representantes legais, dos servidores que farão o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, que abrangerá a expedição de relatórios, realização de inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

11.2 A **COMEC** indica como gestor para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como dos recursos repassados, o Diretor de Transporte Metropolitano, sr. Wilianson Alves Corrêa.

11.3 O **MUNICÍPIO** indicará, através de ato próprio, por nomeação, o gestor para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como dos recursos repassados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão resolvidos administrativamente por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA**

13.1 O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, sem prejuízos das atividades, desde que comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Caberá a **COMEC** providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, no Diário Oficial do Estado, conforme disposto na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

15.1 Em conformidade com o art. 135 da Lei Estadual nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Cooperação.

15.2 Em caso de suspensão ou extinção do presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro fica automaticamente restabelecida a cobrança de tarifa metropolitana, correspondente ao custo operacional das linhas metropolitanas integradas.

15.3 Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Termo de Cooperação Técnica, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser revisado.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre as partes, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

#### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU

AUGUSTINHO ZUCCHI

Secretário de Estado

#### COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Diretor-Presidente

#### MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

#### TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_  
Rg.

2. \_\_\_\_\_  
Rg.



ePROCOLO



Documento: **TCT.04.2022TarifaZEROPMQB.SEDU.COMEC.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Loreno Bernardo Tolardo** em 30/03/2022 16:40, **Augustinho Zucchi** em 30/03/2022 17:37.

Assinatura Avançada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 29/03/2022 15:23.

Inserido ao protocolo **18.639.826-2** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 29/03/2022 15:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**7ee489b3ae513ab57f9c9bdd7c0b7777**.